

**SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO LICITATÓRIO Nº. 008/2024 - FMS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/ 2024**

CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS e SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA E A EMPRESA LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público interno do Município de Água Preta/PE, com Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3163, Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 10.316.445/0001-39, regularmente inscrito no **CNPJ/ME sob o nº 10.316.445/0001-39**, neste ato representado pelo Gestor Sr. **LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente na cidade de Palmares/PE, e de outro lado, a **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida a Rua Argentina, Nº 152, Luther King, Francisco Beltrão/PR, CEP 86.605-380, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.419.311/0001-83**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **NEOMAR ANTONIO TOMAZELI**, brasileiro(a), casado, empresário, residente e domiciliado(a) na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021, e do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - SRP**, homologado em **16 de maio de 2024** e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição parcelada de **FÓRMULAS INFANTIS e SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Água Preta.

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
9	GLUCERNA 400G	LATA	288	R\$ 85,06	R\$ 24.497,28

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A empresa contratada é obrigada a entregar o objeto licitado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

Os produtos, objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pelo Município da Água Preta;

A requisição de fornecimento dos produtos emitida pelo Município da Água Preta terá seu teor repassado para a contratada através de formulário enviado por email ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h00min as 13h00min;

Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;
Os produtos serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;
Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Secretaria Municipais de Saúde, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos licitados.
Os produtos deverão ser entregues na Farmácia Central, localizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta – PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min as 13h00min, para efeito de verificação de conformidade dos produtos com as especificações.
Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;
Definitivamente após a verificação da qualidade dos produtos e conseqüentemente aceitação.
Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.
Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
O Fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades, e solicitação do Município da Água Preta, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global para o fornecimento é de **R\$ 24.497,28 (Vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**.
As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
O fornecedor contratado apresentará ao Município da Água Preta, relatório com o fechamento dos fornecimentos realizados no período de 30 dias, acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição, contendo os itens, quantidades e valores;
O Município da Água Preta, após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
A Nota Fiscal/Fatura do contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga.
Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
O fornecedor contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento dos produtos, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;

Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga

VP = Valor da parcela a ser paga

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE e PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de **12 (doze) meses**, consecutivos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.

A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

Definir como fiscal do Contrato, o **Sr. KLEITON WILSON RUFINO DA SIULVA**, conforme Portaria nº. 283/2024 de 02/05/2024 do Gabinete do Prefeito.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

03.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1002.2102.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E DA GESTÃO D SUS

FICHA: 290 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8 - CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Água Preta, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento; Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Manter, durante toda a execução da ARP e/ou contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.

Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, obriga-se a:

Notificar o fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

Designar o(s) fiscal(is) deste Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital;

Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município da Água Preta ou modificação no Contrato;

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os produtos;

Permitir ao pessoal da empresa contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9 - CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

ADVERTÊNCIA, quando:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;
se não justificar pena mais grave.

A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;

Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

justificado;

Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

O **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - SRP**;

A(s) proposta(s) de preço da empresa CONTRATADA;

Termo de Referência – (Anexo I do Edital);

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.

A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

Verificada, durante o fornecimento dos produtos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - SRP, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.

Fica eleito o foro desta cidade da Água Preta, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Água Preta /PE, 29 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ÁGUA PRETA
LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo

CONTRATADA:

Nome da empresa: **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ sob o nº **26.419.311/0001-83**
Representante Legal: **NEOMAR ANTONIO TOMAZELI**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____